

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2015

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. JAIME SCHAUMLÖFFEL, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa KERN & DE LUCA COMÉRCIO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.136.690/0001-07, representada, neste ato, por seu sócio Senhor Eduardo de Luca Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 993.687.068-91, portador da cédula de nº. 8.539.160 – SSP/SP, pessoa jurídica com estabelecida à Rua Cotoxó nº. 611, conj. 66, Bairro Perdizes, em São Paulo/SP, CEP.: 05021-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº. 0000138/2015 e Convite nº. 05/2015, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços para identificação, acompanhamento e monitoramento dos requisitos legais aplicáveis às atividades da Câmara de Vereadores de Gramado/RS, específico nos assuntos relacionados ao meio ambiente.

1.1 Compreende o serviços a ser prestado as seguintes atividades:

1.1.1 Identificar e analisar a legislação de Meio Ambiente, e originária da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do município de Gramado, de forma a associar as normas legais com os aspectos decorrentes das atividades, produtos e serviços da Câmara de Vereadores de Gramado.

1.1.2 Elaborar o banco de dados, metodologia informatizada que fornece o texto integral da legislação aplicável às atividades da Câmara de Vereadores de Gramado, lista de verificação para monitoramento da conformidade legal e descrição das ações necessárias para viabilizar o cumprimento das obrigações decorrentes das normas analisadas.

1.1.3 O banco de dados deverá ser disponibilizado através do site da contratada, com acesso mediante o uso de senha.

1.1.4 Na hipótese de rescisão contratual ou término da prestação de serviço, a contratada deverá fornecer acervo do banco de dados atualizado à contratante.

1.1.5 Acompanhar as normas legais de Meio Ambiente, publicadas nos Diários Oficiais da União, do Estado do Rio Grande do Sul e da Cidade de Gramado, mantendo atualizado o material integrante do banco de dados.

1.1.6 Informar mensalmente a Câmara de Vereadores de Gramado sobre a publicação de novas normas legais e/ou sobre alterações de normas legais integrantes de seu Sistema de Gestão, de forma a viabilizar a atualização do mesmo.

1.1.7 Acompanhar e atualizar a legislação Municipal a cada 3 meses.

1.1.8 Encaminhar a contratante, quando aplicável, comentários e pareceres sobre as normas eventualmente publicadas ou informando, quando for o caso, sobre a inexistência de modificações nos documentos legais aplicáveis.

1.1.9 Informar, por e-mail, do vencimento de licenças, autorizações, alvarás, certidões, necessárias em relação a Norma ISO 14001, tudo em prazo hábil para a obtenção de sua renovação necessárias, desde que tais ações tenham sido inseridas.

1.1.10 Atualizar o banco de dados sempre que houver a publicação de novo requisito ou alteração de requisito existente.

1.1.11 Participar, por expressa solicitação da Contratante, das Auditorias de Certificação/Manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços informada, objeto deste instrumento, a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais; a ser adimplida até o 5º. dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato e assim sucessivamente; tudo mediante a consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo servidor nomeado.

2.2 Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.3 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

2.5 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.6 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da CONTRATADA :

3.1.2 A CONTRATADA será o único responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

3.1.3 Conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;

3.1.4 Promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.5 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização da Câmara e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93;

3.1.6 Prestar, sem quaisquer ônus para a Câmara, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

3.1.7 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

3.1.8 Ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive de decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

3.1.9 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;

3.1.10 Deverá comunicar à Câmara qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93;

3.1.11 Manter suporte técnico para sanar eventuais dúvidas através de site ou por telefone;

3.1.12 Deverá a licitante vencedora manter atualizado o material que será fornecido pela Câmara, quando alterada alguma Legislação específica que se aplique as normas ambientais utilizadas para a Certificação ISO 14001:2004 Sistema de Gestão Ambiental na Câmara de Vereadores de Gramado, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado a critério das partes.

3.1.13 Deverá ainda a licitante vencedora:

3.1.13.1 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais;

3.1.13.2 Responder pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados;

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

3.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas;

3.2 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações, e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

3.3 Exercer a fiscalização do contrato;

3.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas;

3.5 Garantir que os e-mails enviados através do sistema da contratada não sejam bloqueados por eventuais sistemas de seguranças existentes;

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

4.1 Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

4.1.1 Advertência;

4.1.2 Multa:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

4.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Gramado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

4.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

4.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

4.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

5.1 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

6.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses e condições :

- a) A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;
- b) A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CÂMARA**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

7.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite nº. 05/2015 e à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 Os serviços ora contratados serão iniciados no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

8.2 O prazo deste contrato que é de 12 (doze) meses, inicia-se na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação: Proj/Ativ. 2.015 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 3.3.9.0.35.00.00.00.00 e ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA – 3.3.9.0.35.01.00.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL

10.1 A CONTRATANTE designa o servidor Gabriel O. Fleck como fiscal do presente instrumento celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

11.1 O caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Gramado/RS, 30 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO/RS

CONTRATANTE

KERN & DE LUCA COMÉRCIO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF